



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 34 DE 2.021, DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 135 DE 2.021 DE AUTORIA DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO Nº 170 DE 2.021.

INTRODUÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da mensagem nº 053/21 envia a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 135 de 2.021, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Mogi Mirim para o exercício de 2.022.”*

Conforme determinação do art. 37, inciso I, combinado com o Art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o referido processo foi encaminhado para esta comissão para análise do mérito e das emendas do projeto, assim como, a emissão do respectivo parecer da comissão, tendo como Relator do parecer o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei foi recebido pela Câmara aos trinta (30) dias do mês de setembro, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 208, inciso III, do Regimento Interno Vigente. O processo ficou à disposição dos vereadores e população, para análise e apresentação de emendas pelo prazo de 15 dias, findando-se aos dezenove (19) dias do mês de outubro, quando então o processo foi enviado a esta comissão para deliberação.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 51 da LOMM. A LOA *“não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa e deve ser instruída com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, compreendendo ainda: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da Administração; II - o orçamento de investimentos das empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração municipal, bem como fundos ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público; IV - o programa analítico de obras, especificando as Secretarias Municipais e/ou Departamentos equivalentes e; V - a apresentação de valores bimestrais, para as receitas e despesas, de forma a permitir seu acompanhamento orçamentário pelo Executivo e Legislativo Municipais”*, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 137 da LOMM.



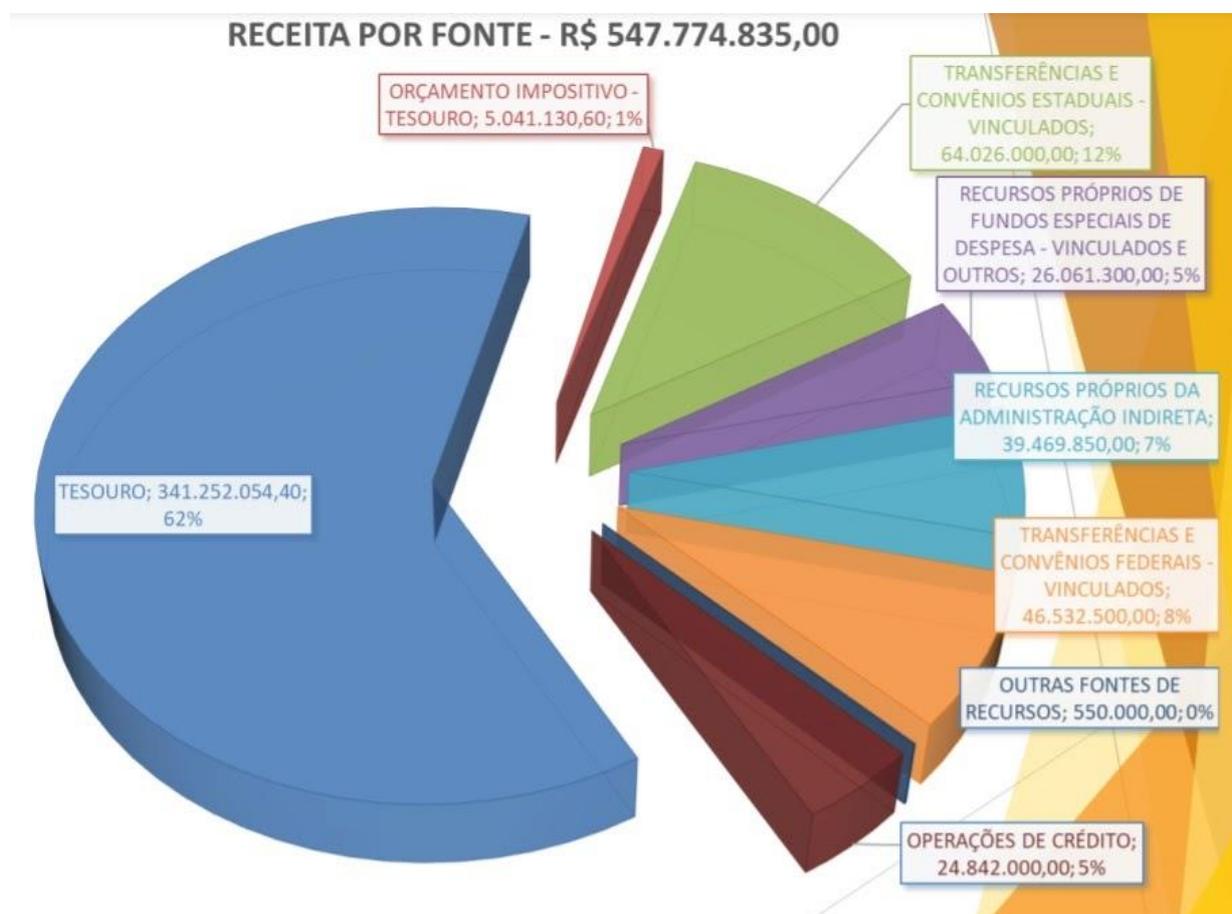
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

Segundo informações descritas na mensagem encaminhada pelo Executivo, as projeções da Receita de 2022 levaram em consideração a arrecadação atual do município e também as previsões do Banco Central para a economia no próximo ano. Levou-se em consideração também os impactos da economia, causados pela Pandemia do Covid-19.

A receita estimada é composta pela arrecadação de tributos, impostos e serviços próprios (IPTU, ITBI, ISSQN etc.), por transferência de valores do Estado (ICMS), União (FPM, FUNDEB etc.), receita de capital e de outras fontes.

Segue demonstrativo de valores e percentual da receita por fonte:



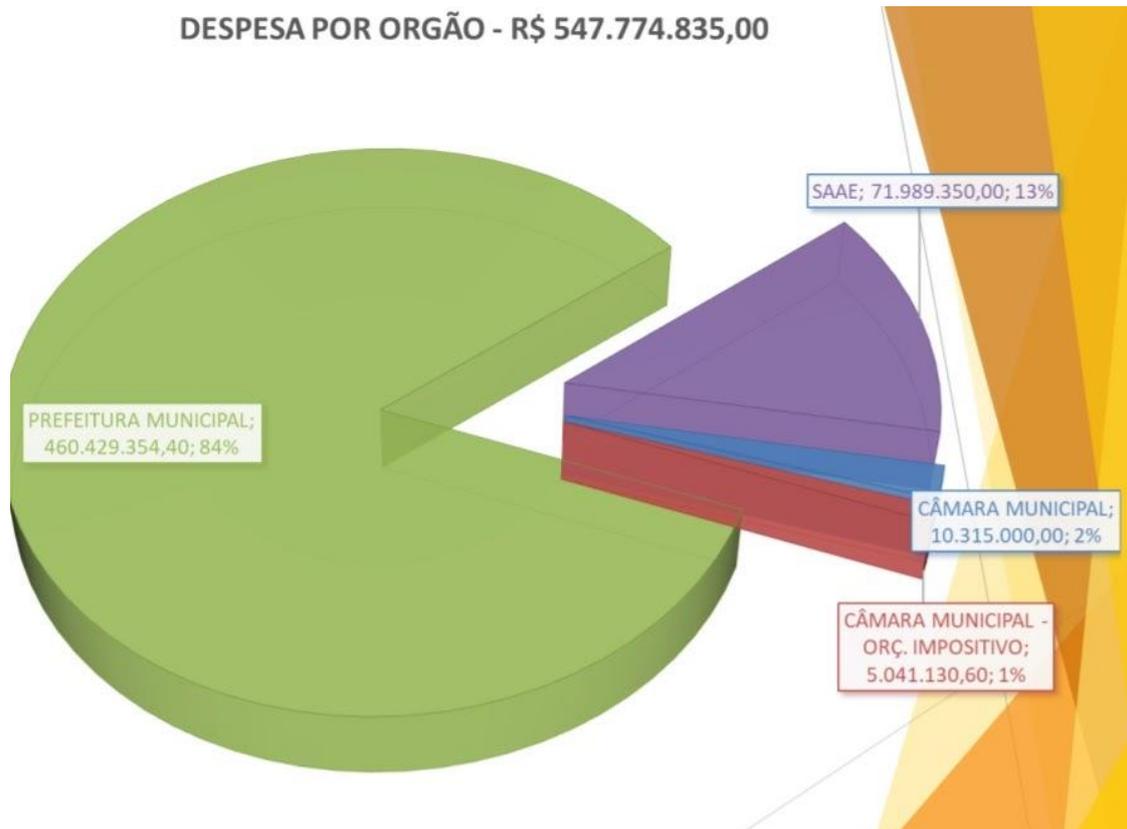
Fonte: Demonstrativo retirado da audiência pública disponibilizado pela Secretaria Financeira da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

No que se refere à previsão das despesas para o ano de 2022, distribuídos entre os órgãos da Administração Direta e Indireta são: Prefeitura Municipal **R\$ 465.470.485,00** (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); SAAE **R\$ 71.989.350,00** (setenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais) e Câmara Municipal **R\$ 10.315.000,00** (dez milhões, trezentos e quinze mil reais), totalizando o valor de **R\$ 547.774.835,00** (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento



Fonte: Demonstrativo retirado da audiência pública disponibilizado pela Secretaria Financeira da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Neste exercício, como forma de propiciar uma gestão equilibrada dos recursos e assegurar a estabilidade econômica nas finanças, o presente projeto de lei fixa a meta de reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida que será prevista na proposta orçamentária de 2022. Este percentual corresponde ao valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões reais) que será reservado para atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do parágrafo 3º, Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso o valor não seja utilizado, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

Em conformidade com o disposto no Art. 139, parágrafo 8º e seguintes, da Lei Orgânica de Mogi Mirim, o Poder Executivo reservará, em ações próprias para as emendas parlamentares, os valores referentes a 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior. Esta destinação deverá obrigatoriamente ser dividida em 50% para despesas da função Saúde, e o restante para livre destinação. O valor reservado para, emendas impositivas municipais, para o ano de 2022, é do montante de **R\$ 5.041.130,60** (cinco milhões quarenta e um mil cento e trinta reais e sessenta centavos) e está devidamente previsto no artigo 7º deste projeto de lei.

Para fins de melhor análise, segue quadro informativo demonstrando a previsão de execução na LOA para o exercício de 2022:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

DESPESA POR SECRETARIA

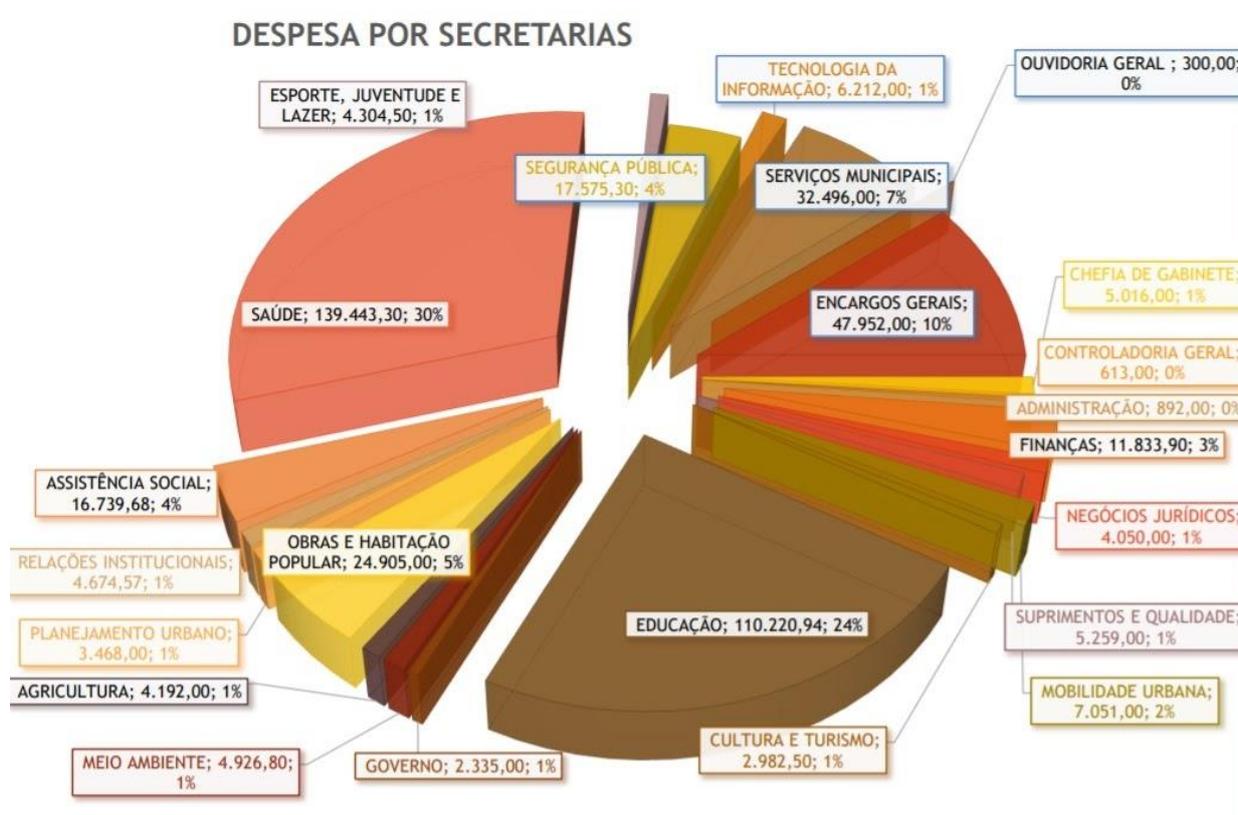
<i>SECRETARIA</i>	<i>VALOR R\$</i>
<i>Chefia De Gabinete</i>	5.016.000,00
<i>Ouvidoria Geral</i>	300.000,00
<i>Controladoria Geral</i>	613.000,00
<i>Administração</i>	8.920.000,00
<i>Governo</i>	2.335.000,00
<i>Finanças</i>	11.833.896,37
<i>Negócios Jurídicos</i>	4.050.000,00
<i>Suprimentos e Qualidade</i>	5.259.000,00
<i>Mobilidade Urbana</i>	7.051.000,00
<i>Agricultura</i>	4.192.000,00
<i>Assistência Social</i>	16.739.684,75
<i>Cultura E Turismo</i>	2.982.500,00
<i>Educação</i>	110.220.940,58
<i>Esporte, Juventude E Lazer</i>	4.304.500,00
<i>Meio Ambiente</i>	4.926.800,00
<i>Obras e Habitação</i>	24.905.000,00
<i>Planejamento Urbano</i>	3.468.000,00
<i>Relações Institucionais</i>	4.674.565,30
<i>Saúde</i>	139.443.298,00
<i>Segurança Pública</i>	17.575.300,00
<i>Tecnologia Da Informação</i>	6.212.000,00
<i>Serviços Municipais</i>	32.496.000,00
<i>Encargos Gerais</i>	47.952.000,00
<i>Câmara Municipal</i>	10.315.000,00
<i>SAAE</i>	71.989.350,00
TOTAL	547.774.835,00

Fonte: Demonstrativo retirado da audiência pública disponibilizado pela Secretaria Financeira da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento



Fonte: Demonstrativo retirado da audiência pública disponibilizado pela Secretaria Financeira da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

*Os valores dispostos foram reduzidos para melhor visualização. Valores reais devem ser multiplicados por 1.000.

II. Do Mérito e Conclusões do Relator

Inicialmente, vale mencionar que, em comparação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ainda em trâmite e já analisada por esta Comissão, o Executivo demonstra compatibilidade com o apresentado neste projeto, no que se refere à distribuição de programas, aos valores de receita e despesa, valores de reserva de contingência e valores destinados às emendas impositivas municipais.

Para fins de demonstração e comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos para destinação de recursos para Saúde e Educação, estipulados pela Constituição Federal, esta comissão solicitou esclarecimentos, e prontamente a Secretaria Municipal de Finanças apresentou uma tabela (que segue anexa), comparando os valores mínimos exigidos, com os que serão realmente investidos. Tal tabela demonstra que o executivo irá cumprir com as exigências constitucionais, além de realizar complementações.

Com relação aos valores destinados ao Poder Legislativo, a Câmara receberá a quantia de R\$ 10.315.000,00 (dez milhões trezentos e quinze mil reais), equivalente a 2% da receita total, na forma de duodécimo. Segundo a Constituição Federal, o repasse para o Poder Legislativo pode ser de no máximo 8% da receita efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

realizada no exercício anterior, para municípios até 100 mil habitantes (art.29-A, inciso I).

O Projeto de Lei ainda prevê um valor de investimento de R\$ 41.261.615,30 (quarenta e um milhões duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos) para administração direta, e R\$ 12.682.000,00 (doze milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais) para administração indireta.

De acordo com todo apresentado, esta relatoria não vê óbices à continuidade do projeto.

III. Substitutivos, Emendas ou Subemendas ao Projeto

Foram apresentadas 34 (trinta e quatro) Emendas de Vereadores referentes às Emendas Impositivas, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica nº 07 ao Projeto de Lei nº 135/2021. Conforme o Artigo 208 do Regimento Interno vigente parágrafo 6º: “(...) será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e **DECIDIR** sobre as Emendas.”.

As emendas foram apresentadas dentro do prazo estipulado pela Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 - Regimento Interno. De acordo com a Emenda à Lei Orgânica, 50% do valor destinado às impositivas, deve ser utilizado para ações de saúde e o restante de livre destinação, por isso, foram apresentadas duas emendas por cada Vereador, que irão compor a presente Lei.

Reforçamos que conforme Parágrafo Único do Art.7º do Projeto de Lei nº 135/2021, o Vereador proponente deverá encaminhar, por ofício dirigido ao Secretário de Finanças, até o dia 31 de março de 2022, a confirmação ou alteração do objeto da emenda impositiva.

“(...) Parágrafo único. O Vereador proponente encaminhará, por ofício dirigido ao Secretário de Finanças, até o dia 31 de março de 2022, a confirmação ou alteração do objeto da emenda impositiva.”.

IV. Decisão da Comissão

A proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentada pelo Poder Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 135/2021 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Mogi Mirim para o exercício Financeiro 2022” inclui projetos que visam avançar nas soluções dos problemas visualizados pela população e contemplados nos programas contidos no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022. Ou seja, o Poder Executivo propõe, através do presente projeto de lei, a execução de ações de interesse do município, aumentando serviços, melhorando as condições dos prédios públicos, ampliando ações de saúde e educação, melhorias na infraestrutura urbana e rural, ações de promoção à assistência social, programas para desenvolvimento econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento esteve presente na Audiência Pública da LOA - Lei Orçamento Anual, no último dia 26 de outubro e reproduziu os gráficos que foram disponibilizados pela Secretaria Financeira no presente relatório.

Com relação às Emendas Impositivas a Comissão de Finanças e Orçamento solicitou a presença do Secretário de Finanças, Sr. Mauro Zeuri, que orientou e esclareceu dúvidas técnicas e procedimentais de todos os vereadores e assessores.

A Comissão ressalta que, conforme o Parágrafo Único do Art.7º do Projeto de Lei nº 135/2021, o Vereador proponente deverá encaminhar, por ofício dirigido ao Secretário de Finanças, até o dia 31 de março de 2022, a confirmação ou alteração do objeto da emenda impositiva. **Reforçamos que, somente poderão ser alterados os objetos.**

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra óbices ao prosseguimento do Projeto, juntamente com as Emendas Impositivas, exarando o presente Parecer Favorável, e, encaminhamos o referido Projeto de Lei ao D. Plenário para exame e deliberação final.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente/Relator

Vereador Alexandre Cintra

Vice-Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta

Membro